



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. 002/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA MARLAN VELOSO E SILVA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.781.828.0001/76, com sede na Rua João Pessoa, 08 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA portador do RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF: nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, Ibitiara-Ba, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARLAN VELOSO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 50.831.318/0001-92, estabelecida na Rua Pio XII, nº 375, sala 02, Centro – CEP 46.900-000, Seabra-BA, neste ato representado por Marlan Veloso e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 4934, residente e domiciliado na Rua 12 de outubro, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-BA, CEP 47.800-145, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023-I**, ratificada pelo Gestor em **28 de dezembro de 2023**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para atender ao município de Ibitiara-BA, realizando orientações legais, emitindo pareceres jurídicos em face das demandas e procedimentos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Governo, além de elaborar, orientar e fiscalizar outros atos administrativos do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, obedecendo às especificações e prazos fixados na proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento terá vigência contada da **data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2024**, obedecendo a execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 1 de 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.002.2003 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo.

3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria (15000000)

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI Disponibilizar equipe técnica qualificada, treinada para a execução do objeto deste contrato
- VII – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

Parágrafo Único – Ficarão por conta da Contratada as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, sem qualquer exceção ao cumprimento integral do objeto, que incidirem sobre a presente contratação, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 2 de 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Único – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Em caso de inadimplemento do contrato, com **ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU NA CORREÇÃO**, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas nos Artigos 87 e seguintes da Lei nº 8.666:

- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b) a partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 9º (nono) dia, multa de até 7% (sete por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 10º (décimo) dia de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CONTRATANTE em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 3 de 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Este contrato obedece os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra-Ba, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023-I**, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Ibitiara-Ba, 03 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

MARLAN VELOSO E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Marlan Veloso e Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:
CPF:

2 – NOME:.....
CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 4 de 4